

Orientação sobre o preenchimento do campo **ValorTotalItem** após alterações contratuais

Dentre as alterações promovidas pela Portaria Normativa Nº 78/2024 no Anexo VI da Instrução Normativa TC nº 68, está a criação do campo **ValorTotalContratacao** (estrutura *AlteracaoTermoContratual*) e a inclusão de uma nota explicativa para o campo **ValorTotalItem** (estrutura *ItemAlterado*).

O objetivo desses campos é permitir que o Tribunal conheça o valor máximo que pode ser medido para cada item e, conseqüentemente, para os instrumentos contratuais, mesmo após a realização de alterações contratuais.

Embora seja prática comum nas alterações contratuais a definição somente de um novo valor por item ou de um novo valor global, o valor máximo a ser executado durante toda a vigência do instrumento deve levar em consideração o valor dos itens em cada período de medição.

No próprio Anexo VI, a nota explicativa do campo **ValorTotalItem** dispõe: *“O valor total item deve ser o valor máximo a ser executado do item, do início do instrumento contratual até o último termo de alteração vigente. Portanto, é o valor acumulado, considerando o valor originalmente contratado e os decorrentes dos termos contratuais de alteração”*.

Em outros termos, o **ValorTotalItem** será a soma do valor que já foi medido para o item com o valor que ainda pode ser medido, após a última alteração contratual, até o fim da vigência do instrumento.

EXEMPLO 1

Como exemplo, tome-se um item hipotético com **ValorTotalItem** igual a R\$ 20.000,00. Imagine-se que, após a medição de R\$ 10.000,00 desse item, é feito um reajuste de 10%. Tal reajuste será aplicado somente aos R\$ 10.000,00 restantes, que ainda não foram medidos. Assim, tem-se que o novo **ValorTotalItem** é igual a: $R\$ 10.000,00 + 10.000,00 * (1+10\%) = R\$ 21.000,00$.

Seguindo o mesmo exemplo, imagine-se que, após a medição de mais R\$ 6.000,00 desse item, seja feito um novo reajuste, agora de 8%. Nesse caso, o reajuste será aplicado somente aos R\$ 5.000,00 restantes. O novo **ValorTotalItem**, então, será: $R\$ 16.000,00 + R\$ 5.000,00 * (1+8\%) = R\$ 21.400,00$.

EXEMPLO 2

Tome-se, agora, um outro item hipotético, cujo **ValorTotalItem** é igual a R\$ 20.000,00. Imagine-se que, após a medição de R\$ 10.000,00 desse item, é feito um reajuste de 5% juntamente com um acréscimo de 15%. Conforme previsto no art. 125 da NLLC, o acréscimo deve ser calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Dessa forma, o reajuste aplicado aos itens ainda a medir resultará em $R\$ 10.000,00 * (1+5\%) = R\$ 10.500,00$ e o acréscimo será $R\$ 20.000,00 * (1+5\%) * 15\% = R\$ 3.150,00$. Assim, o novo **ValorTotalItem** será igual a: $R\$ 10.000,00 + R\$ 10.500,00 + R\$ 3.150,00 = R\$ 23.650,00$.

EXEMPLO 3

O mesmo exemplo anterior pode ser pensado em termos de quantidade de itens medidos.

Considere que o **ValorTotalItem** é igual a $R\$ 20.000,00$ decorre de 200 unidades com valor unitário igual a $R\$ 100,00$. Imagine-se que, após a medição de 100 unidades, é feito um reajuste de 5% juntamente com um acréscimo de 15%, nos termos do art. 125 da NLLC.

O reajuste será aplicado ao valor unitário, resultando em um novo valor unitário de $R\$ 100,00 * (1+5\%) = R\$ 105,00$. Um acréscimo de 15% sobre o quantitativo inicial (200) representaria mais 30 itens, restando agora 130 itens para serem medidos. Assim, o novo **ValorTotalItem** seria $R\$ 10.000,00 + 130 * R\$ 105,00 = R\$ 23.650,00$.

EXEMPLO 4

No caso de prorrogações de contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, previstas no art. 107 da NLLC, os itens contratados originalmente podem ser novamente medidos no novo período de vigência.

Nesse caso, o **ValorTotalItem** será o valor já medido desde o início da celebração do instrumento somado ao quantitativo que poderá ser medido na vigência atual. Ou seja, representará o valor máximo que poderá ser medido para o item.

Como exemplo, tome-se um item cujo **ValorTotalItem** é $R\$ 20.000,00$. Imaginando que, após a medição de $R\$ 15.000,00$ desse item, ocorre uma prorrogação, sem reajuste. Nesse caso, o novo **ValorTotalItem** será: $R\$ 15.000,00 + R\$ 20.000,00 = R\$ 35.000,00$.

Supondo que, ao final do segundo período de vigência, houve a medição de $R\$ 12.000,00$ para esse item e é realizada uma segunda prorrogação sem reajuste. Nesse caso, o novo **ValorTotalItem** será: $R\$ 15.000,00 + R\$ 12.000,00 + R\$ 20.000,00 = R\$ 47.000,00$.

EXEMPLO 5

Tome-se, agora, uma situação semelhante à anterior, mas na qual é aplicado um reajuste de 5% a cada prorrogação. Novamente, o reajuste será aplicado aos valores ainda não medidos.

Nesse caso, após a primeira prorrogação, o novo **ValorTotalItem** será: R\$ 15.000,00 + R\$ 20.000,00 * (1+5%) = R\$ 36.000,00.

Após a segunda prorrogação, o novo **ValorTotalItem** seria: R\$ 15.000,00 + R\$ 12.000,00 + R\$ 20.000,00 * (1+5%) * (1+5%) = R\$ 49.050,00.

OBSERVAÇÃO

Os exemplos simplificados aqui apresentados visam tão somente ilustrar o princípio que deve ser utilizado no cálculo do novo **ValorTotalItem**. Isto é, este campo deve representar o valor já medido somado ao valor que ainda pode ser medido após a última alteração contratual.

Contudo, a forma exata de realização desse cálculo e de definição desse valor dependerá das condições estabelecidas nos casos concretos em cada instrumento contratual celebrado pelas unidades gestoras.

O correto estabelecimento do **ValorTotalItem** é muito importante, visto que a soma de todas as medições informadas para o item não pode ultrapassar o valor indicado neste campo.